



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

Em, 03 de abril de 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO MANTEREM, EM CADA TURNO DE TRABALHO, AO MENOS UM EMPREGADO, FUNCIONÁRIO OU COLABORADOR TREINADO E CAPACITADO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os centros comerciais de médio/grande porte, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres localizados no Município de Cabo Frio, que possuam mais de 10 (dez) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 1 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes que se encontrem em suas dependências nos casos de urgência ou emergência.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão dispor de kit de primeiros socorros, contendo os itens e materiais necessários para garantir procedimentos simples até casos mais sensíveis, cumprindo um mínimo necessário até a chegada do socorro médico.

§2º Os kits de primeiros socorros deverão ser compostos de instrumentos (equipamentos para realizar os primeiros socorros) e de curativos (insumos médicos para tratar os ferimentos).

§3º Excetuando-se os insumos médicos para tratar ferimentos, nenhum outro tipo de medicamento deverá constar do kit de primeiros socorros.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 3º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de nova multa em maior valor

§1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2023.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBGE Cabo Frio atualmente tem uma população de 230.378 (duzentos e trinta mil e trezentos e setenta e oito habitantes) sendo uma das maiores cidades do Estado do Rio de Janeiro.

No município de Cabo Frio, fica estabelecidos comércio de grande porte, principalmente no setor de supermercados e congêneres.

Desta forma, é sabido que esses comércios circulam milhares de pessoa diariamente fato é que estes estabelecimentos tem a obrigação de zelar pela segurança e bem-estar das pessoas que ali frequentam, desta forma, urge a necessidade de ter profissional treinado para prestar os primeiros socorros caso exista alguma urgência, pelo que conto com a aprovação do presente projeto de lei.